CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Autor: Senado Federal
Relator: Deputado João Campos

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 31 do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

> "Art. 31. O inquérito policial deve ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, estando o investigado solto".

JUSTIFICAÇÃO

Afigura-se recomendável que o prazo de conclusão do inquérito policial seja aumentado para 180 (cento e oitenta) dias, mais condizente com a realidade brasileira.

Este aumento deve ser acompanhado, na prática, de um menor número de prorrogações, que só deverão ocorrer nos casos estritamente necessários, mediante fundamentação.

Pelas razões acima expostas, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de abril de 2016.

Deputado Nelson Marchezan Júnior
PSDB/RS